

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS Estado da Bahia Rua Arthur Antônio Costa, 48 - Centro - CEP: 46.500-000 Macaúbas/BA.

PABX: (77)3473-1102 - E-mail: camaramacaubas@hotmail.com

1832

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA (36ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017), DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, realizada em sua sede, aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete (25/05/2017), às dezenove horas (19h00min), sob a presidência do vereador ANDERSON LUIS COSTA GUMES, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa de Leis, estando presentes os seguintes vereadores: ROBERTO CARLOS ROCHA – Vice-Presidente, JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA – Primeiro Secretário, MAXSUEL SILVA SANTOS – Segundo Secretário, ANTONIO DO RÊGO MALHEIRO, JOSÉ DOS ANJOS SANTOS, JURANDI DE SOUSA AMARAL, MARCELO ANTONIO NOGUEIRA COSTA, MÁRCIA DA SILVA BENDA, MARCIEL COSTA SOUZA, RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA, ROBERTO OLIVEIRA SOUZA, VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS E VANDINEI DAVID DE SOUSA, com a ausência do vereador RICARDO AZEVEDO LONGA. Dando início ao PEQUENO EXPEDIENTE o Presidente declarou aberta a presente sessão, cumprimentando todas as pessoas presentes, ouvintes da Rádio Tropicália FM e Rádio Câmara, passando a palavra ao Primeiro Secretário o vereador José Ferreira que solicitou a todos que ficassem de pé para a realização da oração de praxe (Pai Nosso). Prosseguindo o Presidente comunicou que a Câmara estará com o stand na Feira da Agropecuária que estará acontecendo nos dias 25,26,27 e 28/05, por esse motivo gostaria de pedir aos vereadores para votarem os Projetos e dispensarem o uso do Pequeno e do Grande Expediente, para que possam part0icipar da abertura da Exporural, onde todos os vereadores concordaram. Continuando, o Presidente convidou a população para visitarem o Stand da Câmara na feira, onde estará mostrando um pouco o trabalho desta Casa e dos vereadores, tendo como objetivo, inserir mais a Câmara na sociedade para que as pessoas tenham conhecimento do trabalho do vereador. Iniciando a ORDEM DO DIA o Presidente colocou em segunda votação: Projeto de Lei № 0091/2017 de 24 de Abril de 2017 que "Cria o FUMAF — Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar e dá outras providências", sendo aprovado por unanimidade dos presentes e segue sua transcrição: Projeto de Lei nº 0091/2017 de 24 de Abril de 2017 Cria o FUMAF - Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar e outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: CAPITULO I Das Disposições Iniciais. Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado. Parágrafo Primeiro: Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 12.326 de 26 de Julho de 2006, tais como pescadores

artesanais, quilombolas, ribeirinhos e indígenas. Parágrafo Segundo: As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município. Art. 2º - O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura, devendo o município abrir e manter contas bancárias especificas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais. Art. 3º - O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias: a)Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município; b)Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um; c)Taxa de participação da Prefeitura Municipal; d)Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou Privado (Empresa, Instituição Social); e) Os saldos do exercício anterior. Art. 4º. – Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades: a)Custeio de Patrulha Mecanizada; b)Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER); c)Regularização Fundiária de Imóveis Rurais; d)Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR); e)Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS. Art. 5º. - Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais. Art. 6º - O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas: a)Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural; b)Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas; c)Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais; d)Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;e)Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável; f)Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais. § Único: A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas. Art. 7º - As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua

publicação, revogando todas as disposições em contrário. Macaúbas, 24 de Abril de 2017. Amélio Costa Júnior, Prefeito Municipal de Macaúbas Bahia. Projeto de Resolução Nº. 15/2017 de Abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação e Instituição da Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaúbas, e dá outras providências", que também foi aprovado por unanimidade dos presentes, seguindo a transcrição do Projeto: PROJETO DE RESOLUÇÃO №. 15/17 DE 17 DE ABRIL DE 2017. "Dispõe sobre a criação e instituição da Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaúbas, e dá outras providências". O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS/BA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 38 da Lei Orgânica do Município; inciso IV do artigo 41 do Regimento Interno desta Casa; e artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo decidiu e ele promulga a seguinte: RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaúbas, órgão auxiliar e permanente que tem por objetivo apurar as reclamações e sugestões relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme previsto no § 3º do artigo 37 da Constituição Federal. Art. 2º - Art. 2º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Macaúbas tem as seguintes atribuições: I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos; II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo; III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes; IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo; V recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; VI - elaborar e publicar anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais; VII – realizar debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública; VIII - coordenar acões integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta; IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas. Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara será exercida pelo Controlador Geral da Câmara, para um mandato de dois anos ou pelo tempo em que permanecer nomeado no cargo, sendo vedada a concessão de qualquer remuneração pelo seu exercício. §1º - O Ouvidor contará com a assessoria de um Secretário(a), nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os funcionários já existentes no quadro de pessoal, a(o) qual incumbirá: I - desenvolver atividade de controle e elaboração de protocolos das denúncias e reclamações; II – Conferir ao Ouvidor plena ciência acerca das denúncias e reclamações apresentadas; III — Organizar e manter banco de dados contendo relatório mensal dos protocolos e atendimentos realizados pela Ouvidoria; IV -

Promover o atendimento pessoal do cidadão; V – Realizar tudo quanto mais necessários à execução dos trabalhos da Ouvidoria. Art. 4º - O Ouvidor da Câmara possui a prerrogativa de autonomia e independência funcional na condução dos trabalhos inerentes à ouvidoria. §1º – A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do(a) Presidente da Câmara(a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo. Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral da Câmara atuará: I – por iniciativa própria; II – por solicitação do Presidente ou dos Vereadores; III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade. Art. 6º — Os atos oficiais da Ouvidoria da Câmara serão publicados em Diário Oficial do Poder Legislativo. Art. 7º - A Ouvidoria da Câmara funcionará na sede da própria Câmara de Vereadores de Macaúbas. Art. 8º - Para atender às despesas decorrentes desta proposição, no presente exercício, fica autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de créditos adicionais especiais, criando a atividade "Administração da Ouvidoria da Câmara". § 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, indicará nos termos do artigo 43 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas. § 2º - Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Vereadores, Gabinete do Presidente, em 17 de abril de 2017. ANDERSON LUIS COSTA GUMES, Presidente da Câmara de Vereadores. Projeto de Lei do Legislativo № 56/2017, de 15 de Maio de 2017, que "Dispõe sobre a fixação de horário de funcionamento das Instituições Bancárias estabelecidas no Município de Macaúbas Bahia e dá outras Providências". Sendo aprovado por unanimidade dos presentes e segue a sua transcrição: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO № 56/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017. Dispõe sobre a fixação de horário de funcionamento das Instituições Bancárias estabelecidas no Município de Macaúbas, Bahia e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito sancionará a seguinte Lei: Art. 1º -Fica regulamentado que o funcionamento das Instituições Bancárias estabelecidas no Município de Macaúbas ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 14 horas. Art. 2º -Constitui infração fechar ou abrir estabelecimento de Instituição Bancária em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei, salvo justificativa por escrito. Art. 3º - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator à sanção de multa no montante de 100 (cem) UPFC. Art. 4º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei. Art.5º - A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo dos Fiscais de Tributos, lotados na Secretaria de Finanças, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função. Art. 6º - Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação, revogandose as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara, em 15 de maio de 2017.

ANDERSON LUIS COSTA GUMES, Presidente da Câmara. Dando seqüência o Presidente comunicou que estará reunindo na próxima semana para discutirem a questão da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ressaltou que como os vereadores dispensaram o uso dos Expedientes, agradeceu-os pela compreensão, agradeceu também a presença de todos, declarando encerrada a presente sessão. Do que, para constar, Eu, Edileide Oliveira Rêgo, Secretária autorizada pelo Presidente, lavrei e digitei a presente Ata, que depois de lida e não havendo retificação, será devidamente aprovada e assinada.

ANDERSON LUIS COSTA GUMES

Presidente

ROBERTO CARLOS ROCHA

Vice-Presidente

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

1º Secretário

MAXSUEL SILVA SANTOS

2º Secretário

VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Suplente do Secretário

ANTÔNIO DO REGO MALHEIRO

Vereador

JOSÉ DOS ANJOS SANTOS

Vereador

JURANDI DE SOUSA AMARAL

Vereador

MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA

Vereador

MÁRCIA DA SILVA BENDA

Vereadora

MARCIEL COSTA SOUZA

Vereador

RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA

Vereador

ROBERTO OLIVEIRA SOUSA

Vereador

VANDINEI DAVID DE SOUZA

Vereador

Vereador

VANDINEI DAVID DE SOUZA

Vereador

EDILEIDE OLIVEIRA RÊGO

Secretária